



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Ao sr.
MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO

Processo:	2211001/2024
Fls.:	294
Rubrica:	

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2211001/2024.

Senhor Assessor,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo supra, para emissão de parecer sobre o processo de ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 143/2024-CLC/PGE, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024 – CLC/PGE, realizado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, visando a aquisição de 1 (um) veículo automotor para manutenção das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, através da programação do SIGTV n 210207720210001 firmada entre o Ministério da Cidadania e o município de Bom Lugar – MA, com fulcro no parágrafo primeiro, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como sobre as minutas do aviso de dispensa e do contrato que seguem anexo.

Bom lugar, Estado do Maranhão, em 13 de dezembro de 2024.

FABIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Assistência Social



PARECER JURÍDICO

Processo:	2211001/2024
Fls.:	295
Rubrica:	

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2211001/2024.

ASSUNTO: ANÁLISE DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024-CLC/PGE, ORIUNDA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – CLC/PGE, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO DO SIGTV N 210207720210001 FIRMADA ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA. ANÁLISE DO FEITO. PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DO ATO. LEGALIDADE. COM PREVISÃO LEGAL NO §3º, II, DO ART. 86 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

01. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade da Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços nº 143/2024-CLC/PGE, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024 –



Processo:	2110012024
Fls.:	296
Rubrica:	

CLC/PGE, realizado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, visando a aquisição de 1 (um) veículo automotor para manutenção das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, através da programação do SIGTV n 210207720210001 firmada entre o Ministério da Cidadania e o município de Bom Lugar – MA.

II. ANÁLISE JURÍDICA

02. De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento em apreço aos ditames da legislação correlata.

03. Assim, considerações de índole técnica, como a escolha do bem, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas dought atribuições.

III. DO PARECER

04. O Sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e em seu artigo 86, § 2º, estabelece que se não participarem do procedimento de intenção de registro de preços, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Art. 86 [...] § 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2211004/2021
Fls.:	297
Rubrica:	

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

05. Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública municipal proceder com contratações mediante adesão de ata de registro de preços de outro órgão ou entidade gerenciadora municipal, a Lei nº 14.133/2021, estabelece, em seu art. 86, § 3º, as seguintes disposições:

[...] § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

06. Assim, resta consignado na Lei nº 14.133/2021 a possibilidade de a Administração Pública municipal proceder com contratações mediante adesão de ata de registro de preços de outro órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

07. No caso em tela, observa-se a pretensão desta Prefeitura Municipal na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 143/2024-CLC/PGE da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2110042028
Fis.:	298
Rubrica:	PD

08. Acerca da justificada vantagem na Adesão, deve-se observar a necessidade de comprovar a vantajosidade, mediante demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, para Adesão à Ata de Registro de Preços vigente.

09. Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços está comprovada por meio do Mapa Comparativo de Preços, o qual teve por base pesquisa de preços realizada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a Adesão; c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em prestar os serviços a esta Administração Municipal; e d) a contratação pretendida não excede o quantitativo disponível para registro na Ata de Registro de Preços.

10. Destaca-se, também, que: a) há nos autos a indicação da justificativa para a contratação em tela; b) o Setor Contábil informou haver disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, indicando a correspondente dotação orçamentária; c) a regularidade fiscal do fornecedor foi comprovada através da documentação encaminhada a esta Administração Pública Municipal; e d) a Ata de Registro de Preços que se pretende aderir está devidamente vigente.

11. O valor total da contratação decorrente da adesão supracitada será de **R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**.

IV. CONCLUSÃO

12. Isto posto, abstraindo dos aspectos técnico-administrativos e critérios de convivência e oportunidade não sujeitos ao crivo desta Procuradoria, entendo pela viabilidade jurídica da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 143/2024-CLC/PGE, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024 – CLC/PGE, realizado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, visando a aquisição de 1 (um) veículo automotor para manutenção das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, através da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	20110041 2024
Fls.:	299
Rubrica:	

programação do SIGTV n 210207720210001 firmada entre o Ministério da Cidadania e o município de Bom Lugar – MA.

É o que recomendamos,

Salvo melhor juízo.

Bom Lugar (MA), em 13 de dezembro de 2024.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	2110016024
Fis.:	300
Rubrica:	Ⓢ

PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 e RG: 012529941999-0 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE-DAS DO GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 009/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr: **JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO**, CPF: 498.934.243-72 e RG: 061715682017-5 SSP/MA, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Processo:	20210042024
Fls.:	301
Rubrica:	

Art. 1º Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 E RG: 0125299419990 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURIDICO-DAS DO GABINETE DA PREFEITA, OAB/MA Nº 17700**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal